



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 16912/18

Objeto: Licitação
Entidade: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Aléssio de Barros Trindade
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – LICITAÇÃO –
DISPENSA - PERDA DO OBJETO - Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00129/20

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **16912/18**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento do processo em razão da perda do objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 16912/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de análise da Dispensa de Licitação nº 009/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, cujo objeto é a contratação de serviços de instituição formadora, para realização de curso de formação inicial e continuada de educadores e coordenadores do Projovem Campo – Saberes da Terra.

A Auditoria em seu relatório inicial, fls. 147/149, verifica que a referida dispensa estava sendo analisada no Processo TC nº 19024/19, sugerindo o arquivamento dos autos por perda de objeto.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este através de sua representante emitiu COTA, às fls. 152/153, opina pelo arquivamento do processo em razão da perda do objeto.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se pela perda do objeto da Dispensa 009/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, devido a sua análise já está sendo efetivada no Processo TC. nº 19024/19.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1) DETERMINE o arquivamento do processo em razão da perda do objeto.

É o voto.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 17:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 16:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 17:28



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO